



MUNICÍPIO DE MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º.136/2019

SARA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA, VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

TORNA PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do artigo 56º, do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 21 de agosto, titulada pela Proposta nº 582/2019, anexa ao presente Edital, e que dele faz parte integrante, a seguir identificada:.....

- **APROVAÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR E A OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DO MONTIJO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS DESIGNADA POR ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ - CAMINHO ANCESTRAL, REFERENTE À ÉPOCA DESPORTIVA 2019/2020**

Para constar, se publica este Edital, que contém 16 folha(s), e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Montijo, 22 de agosto de 2019

A VEREADORA DO PELOURO



Sara Ferreira



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/08/21

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPOSTA N.º 587/2019

ASSUNTO: Aprovação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar e a outorgar entre o Município do Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Associação de Karaté - Caminho Ancestral, referente à Época Desportiva 2019/2020.

A Associação karaté - Caminho Ancestral, associação desportiva sem fins lucrativos com data de fundação no dia vinte e três de setembro do ano dois mil e dez, com o número de identificação fiscal 509 481 230 promove, organiza, desenvolve e dinamiza um conjunto de atividades desportivas regulares no decurso da época desportiva de 2019/2020, a qual irá iniciar-se proximamente, no domínio da modalidade de karate, tem participado ao longo dos anos nos quadros competitivos de âmbito distrital, regional e nacional da Federação Nacional de Karaté, proporcionando aos seus atletas a participação nas vertentes de competição, tradicional vocacionado para o desenvolvimento pessoal, a integração social e o bem-estar, investindo ainda na investigação e formação, com a participação em cursos, estágios e ações de formação.

1/5

Seguimento:

Gab. Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

DCBJD: Para seguimento

DAO/Publicitação da proposta

GRCP/Publicitação no domínio do município

DGFP/Para conhecimento e seguimento

A Vereadora,
Sara Ferreira

Montijo, 16 de agosto de 2019



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/08/21

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

Para a presente época desportiva esta associação desportiva irá participar nos quadros competitivos da Federação Nacional de Karaté com os escalões de infantis ate seniores, realizando igualmente em Workshops de Artes Marciais Cidade de Montijo e Cursos de Karaté Cidade de Montijo, pretendendo ainda na presente época desportiva a expansão da modalidade e a prática saudável aos seus atletas.

Considerando:

Que compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de concessão de apoios nos termos das alíneas o), p) e u) do nº1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, património, cultura e ciência, tempos livres e desporto, saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, nos termos do nº 2 do artigo 23º, do mencionado diploma legal;

O disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que define as bases da atividade física e do desporto, estabelecendo que “os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais,

2/5

Seguimento:

Gab. Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

DCBJD: Para seguimento

DAO/Publicitação da proposta

GRCP/Publicitação no domínio do município

DGFP/Para conhecimento e seguimento

A Vereadora,
Sara Ferreira

Montijo, 16 de agosto de 2019



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/08/21

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei”;

Que a Associação de Karaté - Caminho Ancestral, associação desportiva sem fins lucrativos, filiada na Federação Portuguesa de Karaté pretende promover e organizar um conjunto de atividades desportivas regulares no decurso da época desportiva de 2019/2020, no domínio das modalidades de Karaté, nos escalões de formação e sénior e participar nas competições oficiais;

Que nos termos do artigo 47.º da citada Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro a concessão de apoios ou participações financeiras depende da apresentação de programa de desenvolvimento desportivo, o qual deverá conter os elementos constantes no n.º1 do artigo 12.º do citado Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;

In casu, a Associação de Karaté - Caminho Ancestral apresentou o programa de desenvolvimento desportivo, bem como todos os documentos necessários, em ordem à atribuição de apoio financeiro, material e logístico destinado a participar a respetiva execução, nos termos e para os efeitos do disposto do mencionado diploma legal.

3/ 5

Seguimento:

Gab. Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

DCBJD: Para seguimento

DAO/Publicitação da proposta

GRCP/Publicitação no domínio do município

DGFP/Para conhecimento e seguimento

A Vereadora,
Sara Ferreira

Montijo, 16 de agosto de 2019



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/08/21

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPONHO:

1. Que a Câmara Municipal delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Associação de Karaté - Caminho Ancestral, anexo à presente deliberação e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos;
2. Que a Câmara Municipal do Montijo delibere aprovar ademais a concessão de apoio financeiro no montante total de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) e de apoios logísticos e materiais previstos nos termos constantes do citado contrato programa de desenvolvimento desportivo, transferindo a verba financeira para a conta com o nº _____, titulada pela Associação de Karate - Caminho Ancestral, conforme documento em anexo;
3. Que o apoio financeiro seja concedido através da rubrica orçamental n.º 06/04.07.01.99, conforme informação de cabimento que se anexa com o n.º 2019/2199;

4/5

Seguimento:

Gab. Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

DCBJD: Para seguimento

DAO/Publicitação da proposta

GRCP/Publicitação no domínio do município

DGFP/Para conhecimento e seguimento

A Vereadora,
Sara Ferreira

Montijo, 16 de agosto de 2019



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/08/21

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

4. Que delibere igualmente conceber os apoios não financeiros enumerados na minuta do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa;
5. Que a atribuição do presente apoio financeiro conste da relação a publicar anualmente no site desta Autarquia, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4 da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto.

DELIBERAÇÃO: *Aprovada por unanimidade*

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 25 de outubro de 2017, titulada pela Proposta n.º 02/2017.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Handwritten signatures]

5/ 5

Seguimento:

Gab. Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

DCBJD: Para seguimento

DAO/Publicitação da proposta

GRCP/Publicitação no domínio do município

DGFP/Para conhecimento e seguimento

A Vereadora,
Sara Ferreira

[Handwritten signature of Sara Ferreira]

Montijo, 16 de agosto de 2019



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo a outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Associação de Karaté - Caminho Ancestral para a época desportiva 2019/2020

ENTRE:

MUNICÍPIO DE MONTIJO, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 502 834 846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, na União das Freguesias do Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º Nuno Canta, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeiro outorgante;

E;

ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ - CAMINHO ANCESTRAL, associação desportiva sem fins lucrativos, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o número de identificação fiscal 509 481 230 e sede na Rua da Educação Física n.º 79, 2870-274, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, devidamente representada para os fins e efeitos do presente Contrato-Programa pelo presidente da respetiva Direção, Sr. Rui Manuel Crespo de Oliveira Quaresma, doravante designado por segundo outorgante;

É celebrado e outorgado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo de acordo com o disposto nos artigos 5º, n.º 2, 6º, n.º 1, 46º, n.ºs 1 e 3 e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se reporta ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e em conformidade com o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei N.º 41/2019 de 26 de março, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Primeira

Objeto e fins do contrato

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a atribuição, pelo primeiro Outorgante ao segundo Outorgante, do apoio não financeiro descrito na cláusula terceira, o qual se destina a apoiar a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, constante do anexo I ao presente contrato e integrando-o, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos.

2. O programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o número antecedente constitui e consubstancia, para os devidos e legais efeitos, plano regulador de ação do segundo outorgante, o qual fomenta, implementa, dinamiza e dirige, no plano local e concelhio, a prática desportiva, de forma regular, não profissional e em regime de competição oficial federada, no âmbito dos escalões de formação e sénior.

3. Atento o conteúdo do programa de desenvolvimento desportivo a que se reportam os números anteriores e no âmbito da respetiva execução, a atribuição de apoio logístico e material destina-se a apoiar a prossecução e dinamização das atividades desportivas regulares e dos eventos desportivos pontuais promovidos e organizados pelo segundo outorgante ou em que este participe e tome parte, de ordem federada e não federada, abrangendo a cedência de instalações desportivas, nos termos contemplados e disciplinados no Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Associativo.

Cláusula Segunda

Período de execução do programa de desenvolvimento desportivo

1. O período de execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato reporta-se à época desportiva de 2019/2020, tendo início em setembro de 2019 e terminando em 30 de junho de 2020;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

2. Ao presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão ser ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder pelo primeiro outorgante, devendo o segundo outorgante apresentar a devida fundamentação para a sua realização.

Cláusula Terceira

Apoio financeiro

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, é celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, onde se insere uma comparticipação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante no valor de 1.250,00€, que se destina às despesas com a prossecução e dinamização das atividades desportivas regulares e dos eventos desportivos pontuais, aquisição de material e apoio à formação dos agentes desportivos, conforme o programa de desenvolvimento desportivo apresentado.
2. A comparticipação financeira referida no número anterior será liquidada até 31 de dezembro de 2019.

Cláusula Quarta

Apoio não financeiro

A atribuição pelo Primeiro Outorgante de apoio não financeiro ao Segundo Outorgante, em ordem às atividades regulares na modalidade de Karaté de acordo com as solicitações efetuadas e em função das suas condições, consubstancia-se na cedência e utilização da instalação desportiva, designadamente da cedência e utilização dos Pavilhões Desportivos e Ginásio n.º 1 existente no Pavilhão Municipal n.º 2 destinado a treinos da modalidade de Karaté e de diversos materiais de âmbito logístico, com os seguintes valores estimados:

- a) Cedência e utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais e Ginásio n.º 1 existente no Pavilhão Municipal n.º 2 e isenção do pagamento da respetiva tarifa prevista no Regulamento Geral de Tarifas, destinada à promoção e dinamização de atividades



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- desportivas destinadas aos treinos e dinamização de eventos desportivos pontuais da modalidade de karaté, de acordo com a disponibilidade e distribuição horária realizada pela Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto da Câmara Municipal e em função do agendamento das provas federadas, com um custo estimado até 3.920,00€;
- b) No mês de agosto e de acordo com as necessidades de manutenção e/ou obras que possam ocorrer nos Pavilhões Desportivos, estes podem encerrar durante uma quinzena;
 - c) Cedência e utilização dos equipamentos culturais e desportivos municipais de modo a que aí tenham lugar e sejam dinamizadas atividades inseridas nos programas de ocupação de tempos livres, leia-se Programa de Férias Ativas que se realizem nas interrupções ou pausas letivas de acordo com o agendamento e horários estabelecidos pelos serviços municipais competentes, com um custo estimado até 500,00€;
 - d) Autorização para colocação de faixas publicitárias amovíveis no interior do Pavilhão Desportivo Municipal n.º 2, junto à respetiva nave, no âmbito e no decurso das respetivas atividades e utilizações;
 - e) A aquisição e oferta de troféus, taças e medalhas destinada a eventos desportivos pontuais, cum um custo estimado até 150,00€ c/IVA incluído;
 - f) Seguro desportivo obrigatório de acidentes pessoais inerentes aos eventos desportivos, a celebrar no caso de se realizarem, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, com um custo estimado até 750,00€ c/IVA incluído;
 - g) A cedência de utilização dos meios de transporte municipais (autocarro municipal) destinados às deslocações dos atletas pertencente à instituição, no âmbito dos respetivos encontros oficiais e convívios, de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades existentes por parte do primeiro outorgante, ficando a cargo do primeiro outorgante, os encargos com o combustível, portagens e desgaste da viatura, até 750 quilómetros de utilização contínua, com a tarifa por quilómetro prevista no Regulamento Geral de Tarifas;
 - h) Divulgação e promoção dos eventos desportivos acima mencionados, com um custo estimado até 300,00€ c/IVA incluído;
 - i) Deverá o segundo outorgante informar até ao dia 31 de outubro a necessidade de aquisição de troféus, taças e medalhas, caso decorra um evento desportivo pontual ainda no presente ano.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Quinta
Revisão do contrato

1. O presente contrato poderá ser objecto de revisão nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.
2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente contrato-programa, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.

Cláusula Sexta
Obrigações do Segundo Outorgante e Contrapartidas de Interesse Público

1. No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante assume as seguintes obrigações e contrapartidas de interesse público:
 - a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o objeto do contrato em apreço e que dele faz parte integrante, por forma a cumprir o respetivo quadro competitivo;
 - b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitado acerca da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do próprio contrato;
 - c) Nos termos do ponto 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, apresentar antes do início da época desportiva, um centro de resultados exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados;
 - d) Apresentar e entregar ao primeiro outorgante, no prazo constante da alínea anterior, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente contrato;
- e) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do primeiro outorgante;
 - f) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o primeiro outorgante promova, dinamize e desenvolva na modalidade desenvolvida pelo clube;
 - g) Cooperar com as Escolas Públicas do concelho no âmbito de iniciativas da modalidade, promovida e dinamizada pelas mesmas, designadamente ao nível do Desporto Escolar;
 - h) Mediante comunicação do Município de Montijo, integrar nas atividades de âmbito federado, recreativo, lúdico e lazer, de forma gratuita, jovens em situação de insuficiência económica;
 - i) Informar o primeiro outorgante das atividades desportivas e /ou culturais que queiram realizar para constar na agenda municipal impressa e online, site da Câmara Municipal de Montijo e redes sociais com um mínimo de dois meses de antecedência.
2. O segundo outorgante obriga-se igualmente, relativamente ao funcionamento das instalações anteriormente designadas, assegurar e garantir, pelos seus próprios meios e recursos, a abertura, encerramento, vigilância, limpeza, higienização, ativação e desativação de energia elétrica e colocação de material desportivo no recinto do jogo, aqui se incluindo balneários e bancadas, no âmbito e no decurso das respetivas atividades e utilizações, em caso de ausência ou impossibilidade de indicação e afetação de trabalhador em funções públicas ao mencionado equipamento desportivo para o efeito, designadamente aos fins-de-semana e feriados, sendo especialmente aplicável neste caso o disposto no artigo 16.º do Regulamento Administrativo de Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais de Base Formativa.
3. Responsabilizar através de pagamento, os danos causados nas instalações desportivas.
4. Obrigatoriedade de apresentar uma média de assiduidade mensal superior ou igual a dez (10) atletas em cada hora de utilização na prática desportiva, sob pena de ser retirada a hora de utilização.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

5. Obrigatoriedade de presença de pessoa responsável, durante os períodos de utilização, aquando da entrada e saída dos atletas.

Cláusula Sétima

Mora e Incumprimento das Obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante

À mora e ao incumprimento do contrato-programa de desenvolvimento desportivo ora ajustado, por parte do segundo outorgante, são aplicáveis as normas constantes dos artigos 28º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, e lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, com as devidas e necessárias adaptações se for caso disso.

Cláusula Oitava

Custo previsto do programa e definição das responsabilidades de financiamento

Sem prejuízo da eventual revisão do presente contrato, de acordo com a Lei e nos termos previstos no presente contrato-programa, o custo total do programa de desenvolvimento desportivo em apreço e objeto do presente contrato é o que consta do mesmo, expressamente indicado pelo segundo outorgante e respeitante à época desportiva de 2019/2020, competindo ao segundo outorgante, e sendo da sua exclusiva e integral responsabilidade, a obtenção dos respetivos meios e recursos financeiros necessários à sua concretização, mediante autofinanciamento.

Cláusula Nona

Destino dos Bens Adquiridos, responsabilidade pela sua gestão e manutenção e garantia da afectação futura dos mesmos bens aos fins contratuais

1. Todos os bens adquiridos ao obrigo do presente contrato constituem propriedade do segundo outorgante, a quem competirá a respetiva gestão e manutenção.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

2. Para efeitos de garantia da afetação futura dos bens em apreço aos fins do contrato, o segundo outorgante apresenta e entrega ao primeiro outorgante, conjuntamente com o relatório final sobre a execução do contrato-programa expressamente previsto na cláusula quinta do presente instrumento contratual, cópias dos documentos comprovativos de aquisição dos bens a que se reporta a presente cláusula, legal e fiscalmente aceites e relevantes, designadamente fatura, venda a dinheiro ou contrato de compra e venda.

Cláusula Décima

Sistema de acompanhamento e controlo de execução do programa de desenvolvimento desportivo

Compete ao primeiro outorgante, através dos serviços da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditorias externas.

Cláusula Décima Primeira

Litígios

1. Os litígios emergentes da execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo em apreço são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.
2. Da decisão arbitral cabe recurso de facto e de direito, para o Tribunal Central Administrativo Sul, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Décima Segunda
Vigência do contrato-programa

Relativamente às isenções de tarifas de utilização previstas no presente contrato referentes à utilização das instalações acima enumeradas, os efeitos jurídicos do presente contrato retroagem a 1 de setembro de 2019, iniciando-se aí a respetiva produção e sendo aplicáveis desde essa data e até 30 de junho de 2020.

Cláusula Décima Terceira
Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

Pela assinatura do presente contrato, o segundo outorgante declara expressamente que nada deve ao Fisco nem à Segurança Social, prestando o consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos e para os efeitos no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado pelas Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Cláusula Décima Quarta
Casos Omissos e Lei aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissos no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Décima Quinta
Contrato-programa e isenção de tarifas

O presente Contrato-Programa contempla à respetiva isenção tarifária, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e bem assim nos artigos 4.º, n.º 2 e 6.º, n.º 3, ambos do Regulamento Municipal de Tarifas.

Feito e assinado em Montijo, aos ____ dias do mês de _____ de 2019, de boa fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,
